



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 05/2016

Autoriza a Criação do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística, Curso de Mestrado Acadêmico.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-26/007/5237/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística, Curso de Mestrado Acadêmico, a ser oferecido pela Faculdade de Formação de Professores (FFP), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação stricto sensu no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 19 de abril de 2016.

RUY GARCIA MARQUES

REITOR

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM LETRAS E LINGUÍSTICA (MESTRADO ACADÊMICO),
DO DEPARTAMENTO DE LETRAS
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística (PPLIN) - Curso de Mestrado Acadêmico, com duas áreas de concentração: (a) Estudos Linguísticos; (b) Estudos Literários, está estruturado na forma de um centro de pesquisa de excelência, destinando-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de docência na área de Literatura e Linguística.

Art. 2º - O PPLIN tem por objetivos principais:

- a) Estimular e promover a cooperação regional, nacional e internacional, em nível teórico-metodológico, de pesquisadores, docentes e discentes, visando à troca de saberes e a socialização do conhecimento nas áreas da Literatura e Linguística, com vistas ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa;
- b) Promover a pesquisa sistemática e o aprofundamento da reflexão epistemológica no âmbito dos Estudos Linguísticos e Literários;
- c) Criar um espaço privilegiado de aprimoramento intelectual orientado para o desenvolvimento da crítica nas áreas de concentração “Estudos Linguísticos” e “Estudos Literários”, visando à formação de professores e pesquisadores capazes de demonstrar independência e autonomia intelectuais;
- d) Formar pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa nos campos de estudos literários e linguísticos, oferecendo oportunidades de formação acadêmica;
- e) Atender à demanda crescente com relação aos estudos em nível de pós-graduação que privilegiem as novas tendências e posturas da área, interdisciplinar, de Letras e Linguística;
- f) Promover a integração com a graduação e buscar caminhos para a divulgação, na sociedade, das pesquisas de ponta desenvolvidas no âmbito do Programa, ao mesmo tempo em que mantém saudável escuta às demandas e legados do entorno;
- g) Ampliar o acervo de pesquisa, crítico e ficcional, sobre literatura e a linguagem no Grande Rio, como interface da tradição literária brasileira e universal (segundo orientação da CAPES, a partir de 2012).

Art. 3º -Três linhas de pesquisa estão contempladas pelo Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística (PPLIN): (i) Teoria e Análise Linguística; (ii) Linguagem e Sociedade e Literatura; (iii) Literatura, Teoria e História.

Parágrafo único- As linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa passível de originar resultados que guardem afinidades entre si.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística (PPLIN) - terá como unidade executora o Departamento de Letras (DEL) da Faculdade de Formação de Professores (FFP).

Parágrafo único - Outras unidades da UERJ poderão atuar como colaboradoras do PPLIN para consecução de seus objetivos.

Art. 5º - A gerência financeira far-se-á pelos órgãos competentes da UERJ.

Art. 6º - O PPLIN terá a seguinte estrutura acadêmico-administrativa:

- a) Coordenação Colegiada, formada por um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto.
- b) Comissão Acadêmica, integrada pelo Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, cada um dos Coordenadores das áreas de Concentração e dois Representantes Estudantis.
- c) Colegiado Pleno do Programa, formado por todos os professores que atuam no Programa e dois representantes do corpo.

§1º - À Coordenação Colegiada competem os atos acadêmico-administrativos relativos ao funcionamento do PPLIN.

§2º - À Comissão Acadêmica competem os atos relativos aos aspectos acadêmicos processuais do Programa.

§3º - Ao Colegiado Pleno do Programa cabem as decisões sobre questões do PPLIN que impliquem consequências institucionais permanentes.

§4º - O Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto e os Coordenadores das áreas de Concentração serão, obrigatoriamente, professores doutores (e/ou livres-docentes) do Corpo Permanente do PPLIN e do quadro efetivo do Departamento de Letras da FFP.

§ 5º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo voto dos docentes, discentes e funcionários em exercício no PPLIN, designados por portaria do Diretor da FFP para mandatos de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução imediata.

§ 6º - Os Coordenadores das áreas de Concentração serão eleitos no âmbito do Colegiado do Programa, dentre professores doutores de expressiva produção na área de concentração, para mandatos de 2 (dois) anos, contados a partir de designação feita por portaria do Diretor do FFP, sendo permitida apenas uma recondução imediata.

§ 7º - Os representantes estudantis serão eleitos por seus pares, para mandatos de 1 (um) ano, podendo ser candidatos os alunos que já tiverem cumprido um semestre de permanência no Programa e 8 (oito) créditos em disciplinas, sendo permitida apenas uma recondução imediata.

§ 8º - O Colegiado Pleno do Programa será composto pelo conjunto de professores do quadro permanente do Programa, com titulação de doutor ou livre-docente e carga horária de 40 (quarenta) horas, e pelos professores participantes e visitantes que possuam a titulação exigida ao corpo docente permanente e com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7º - O PPLIN contará, além da Comissão Acadêmica, com mais 2 (duas) comissões permanentes: Comissão de Bolsas e Comissão de Apoio Financeiro, a serem constituídas no âmbito do Colegiado do Programa, que poderá, também, propor quantas comissões temporárias forem necessárias.

Art. 8º - Compete ao Colegiado Pleno do Programa:

- a) analisar, discutir e aprovar propostas relativas ao Plano Geral da Pós-graduação;
- b) aprovar propostas de novas linhas de pesquisa, bem como os projetos delas decorrentes;
- c) aprovar pedidos de criação de Laboratórios, Grupos de Pesquisa e de toda e qualquer iniciativa a ser institucionalizada no âmbito do Programa;
- d) deliberar sobre o ingresso de novos professores no Programa, a partir de pareceres exarados por professores especialmente designados com tal fim;
- e) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente, deliberando acerca da permanência ou não de professores no Programa, de modo a assegurar elevado padrão de produção técnico-científica;
- f) indicar os membros das comissões permanentes (com exceção da Comissão Acadêmica), para mandatos de 2 (dois) anos, bem como das comissões temporárias que por acaso forem criadas;
- g) credenciar professores de outras unidades da UERJ ou de outras instituições com vistas às comissões examinadoras para avaliação das dissertações e teses do Programa;
- h) aprovar os membros das comissões de seleção para o ingresso de novos alunos;
- i) homologar os resultados dos concursos de seleção realizados;
- j) examinar e decidir acerca de questões, problemas e dúvidas que não estejam contemplados neste Regulamento.

Art. 9º - O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º - O quórum de votação é dado pela maioria simples dos membros do Quadro Permanente e as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º - As deliberações do Colegiado que implicarem em normatização e/ou em medidas administrativas no âmbito da FFP devem ser homologadas pelo Conselho Departamental da Unidade.

Art. 10 - Compete à Comissão Acadêmica:

- a) aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- b) avaliar e propor instrumentos para a implementação das atividades acadêmicas do Programa;
- c) avaliar e aprovar os planos de trabalho do corpo docente;
- d) avaliar e aprovar pedidos de inscrição para Exames de Qualificação e Defesa de Dissertações;
- e) avaliar e aprovar pedidos de revalidação de créditos em disciplinas cursadas fora do Programa, bem como pedidos de dilatação de prazos;

f) aprovar os nomes dos integrantes das comissões examinadoras das Dissertações encaminhadas para defesa, desde que os professores já tenham sido cadastrados no âmbito do Colegiado;

g) assessorar a Coordenação Geral no planejamento e gerência do Programa;

h) examinar e propor, para posterior encaminhamento ao Colegiado, questões, problemas e dúvidas que não estejam contempladas neste Regulamento.

Art. 11 - Compete à Coordenação Colegiada:

a) supervisionar a execução das propostas relativas ao plano geral do Programa;

b) apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento e a melhoria do Programa;

c) promover o intercâmbio com outros programas de pós-graduação nacionais e estrangeiros;

d) gerir os recursos financeiros alocados ao Programa.

§ 1º - É de competência do Coordenador Geral do Programa: presidir o Colegiado, a Comissão Acadêmica, a Comissão de Bolsas (em atendimento ao disposto pela CAPES); coordenar o funcionamento administrativo do Programa; representar o Programa nos fóruns existentes e junto ao Conselho Departamental da Unidade e demais órgãos de administração da UERJ; representar o Programa junto a outras instituições de ensino e pesquisa; implementar as decisões do Colegiado do Programa e/ou da Comissão Acadêmica, através de Ordens de Serviço.

§ 2º - Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador Geral, ocorrerá sua substituição pelo Coordenador Adjunto. Nos casos de ausência ou impedimento deste último, a responsabilidade passará ao membro indicado pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 12 - O PPLIN disporá de uma Secretaria, responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 13 - O Corpo Docente Permanente do PPLIN será constituído por professores doutores ou livres-docentes, de tempo integral e produção significativa, que pertençam ao quadro efetivo do Departamento de Letras (DEL) e do Instituto de Letras (ILE).

Parágrafo único - Ao Corpo Docente do PPLIN poderão ser agregados:

a) professores dos demais cursos e de outras unidades da UERJ, engajados nas Linhas de Pesquisa do PPLIN, todos designados como Docentes Colaboradores;

b) especialistas nacionais e estrangeiros na qualidade de Docentes Convidados;

c) especialistas nacionais e estrangeiros contratados como Docentes e/ou Pesquisadores Visitantes.

Art. 14 - Para ser admitido no Quadro Permanente do PPLIN, o professor deverá, necessariamente, ser portador do título de Doutor há mais de 1 (um) ano e comprovar produção acadêmica expressiva e relevante na área de concentração do Programa: livros e/ou artigos publicados em revistas indexadas, capítulos de livros e trabalhos completos em anais.

Parágrafo único - Para permanecer compondo o Quadro Docente do Programa será exigido do professor o exercício de atividade criadora, expressa por produção científica significativa em sua área de atuação. Com base nesse dispositivo, sua permanência estará condicionada às seguintes exigências: 03 (três) publicações no prazo de 3 (três) anos (artigos publicados em revistas indexadas, capítulos de livros, trabalhos completos em anais) ou 1 (um) livro; dentre estas, preferencialmente, deve existir um artigo de periódico classificado no Qualis Capes entre A1 e B2 e a orientação de, pelo menos, uma dissertações a cada 3 (três) anos; oferecimento de, pelo menos, uma disciplina a cada 3 (três) semestres.

Art. 15 - Cada docente deverá orientar um máximo de 8 (oito) trabalhos.

Parágrafo único- O professor colaborador só poderá orientar até 2 (dois) trabalhos de dissertação.

Capítulo II - Da inscrição e seleção

Art. 16 - O Mestrado em Estudos Linguísticos ou Literários destina-se aos portadores de diploma de graduação plena, outorgado por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos competentes, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

Art. 17 - Anualmente, por edital, será fixado o número de vagas para o curso de Mestrado, de acordo com as condições infraestruturas do Programa e a disponibilidade de professores orientadores.

§ 1º - Por sugestão da Coordenação Colegiada, e com base nas disponibilidades em recursos humanos e materiais, o Colegiado do PPLIN estipulará, anualmente, o número de vagas para o Mestrado, divulgadas por ocasião do lançamento do Edital.

§ 2º - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais e estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos desses acordos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Art. 18 - A seleção para cada nova turma será realizada por uma comissão examinadora indicada pelo Colegiado, constituída, no mínimo, por 3 (três) docentes representantes das distintas linhas de pesquisa, com seus respectivos suplentes, cabendo a um deles a presidência da referida Comissão.

Art. 19- Os pedidos de inscrição serão recebidos na Secretaria do PPLIN, conforme calendário divulgado em Edital.

Art. 20 - A inscrição para o concurso do Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador Geral do PPLIN;
- b) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- c) fotocópia autenticada de diploma de curso de graduação plena;
- d) fotocópia do histórico escolar;
- e) currículo Lattes;
- f) apresentação de um pré-projeto de pesquisa, definido pelo Edital de Seleção;
- g) 2 (duas) fotografias 3x4;
- h) fotocópia da carteira de identidade;
- i) fotocópia do CPF.

Parágrafo único - Os documentos apresentados em fotocópia serão conferidos com o original no ato da inscrição.

Art. 21- A seleção de candidatos ao Mestrado do PPLIN será feita mediante:

- a) prova escrita eliminatória de qualificação acadêmica, versando sobre temas ligados às linhas de pesquisa do Programa, baseada em bibliografia fornecida no Edital de Inscrição;
- b) avaliação eliminatória do projeto de pesquisa apresentado no ato de inscrição;
- c) prova eliminatória de suficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol).
- d) análise de Currículo Lattes;
- e) entrevista.

Art. 22- A forma específica das provas e avaliações, o peso relativo de cada uma das etapas da seleção e/ou o acréscimo de outras provas ficam a critério da Comissão Examinadora de cada concurso, sujeitas às modificações que porventura forem introduzidas à aprovação do Colegiado.

Capítulo III – Da Matrícula

Art. 23 - Os candidatos selecionados no Mestrado serão convocados à matrícula pela Coordenação Geral do Programa, que determinará prazos para sua realização e documentos necessários à sua efetivação.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar a matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato aprovado e classificado imediatamente a seguir.

Art. 24 - Em cada semestre letivo, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplina, de acordo com o calendário estabelecido.

Parágrafo único - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.



Art. 25 - A inscrição em disciplinas em outros cursos de Pós-graduação da UERJ ou de outras instituições de ensino, devidamente reconhecidas, poderá ser aceita mediante solicitação encaminhada à Comissão Acadêmica, com a devida justificativa e a explicitação da compatibilidade da carga horária.

Capítulo IV - Do regime acadêmico

Art. 26 - A estrutura curricular do PPLIN será a constante do Anexo I deste Regulamento, constando de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas vinculadas à linha de pesquisa e disciplinas de domínio conexo.

Art. 27 - O prazo de integralização variará conforme o Curso, sendo computado a partir do início das atividades no PPLIN até a data da defesa pública da Dissertação.

§ 1º - O Mestrado terá a duração mínima será de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses, e, no caso dos alunos bolsistas, os prazos serão aqueles estabelecidos pelas agências de fomento.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no parágrafo anterior, salvo em casos excepcionais, sendo obrigatória a aprovação da prorrogação pela Comissão Acadêmica.

Art. 28 - Por motivo de força maior, e a critério da Comissão Acadêmica, poderá ser deferido o trancamento da matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, desde que o aluno já tenha realizado seu Exame de Defesa de Projeto ou seu Exame de qualificação e a solicitação deverá ser realizada até 6 (seis) meses antes de se completar o Curso em seu todo.

§1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização.

§2º - O aluno que ultrapassar o prazo máximo permitido no caput deste artigo será automaticamente excluído do Programa.

§3º - Quando retornar ao Curso, o aluno deverá seguir o regulamento vigente no ato de sua matrícula no Programa.

Art. 29 - Ao longo do primeiro semestre de estudos, o aluno deverá escolher um Professor Orientador, dentre os docentes credenciados para tal função, responsável por todo seu acompanhamento acadêmico e orientação na elaboração de sua Dissertação.

§1º - Até a designação do Orientador, caberá ao Coordenador de Curso assistir o aluno na matrícula e na montagem de um plano de estudos provisório.

§2º - A mudança de Orientador poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa, a partir de parecer do Coordenador da Linha de Pesquisa em questão.

§3º - Em casos excepcionais, a mudança de Linha de Pesquisa poderá ser autorizada, desde que a proposta de mudança esteja fundamentada em uma melhor adequação do trabalho em

desenvolvimento. Nesse caso, a mudança deverá ser autorizada pelo Colegiado, a partir de pareceres exarados pelos dois Coordenadores das Linhas de Pesquisa envolvidas.

§4º - Será admitida a figura do coorientador, pertencente ou não ao quadro do Programa, desde que cumpridas as exigências quanto à titulação e a aprovação pelo Colegiado do PPLIN.

Art. 30 - O Exame de Defesa de Projeto (Mestrado) deverá ocorrer até o final do terceiro semestre do Mestrado, com banca composta, por, no mínimo, 3 (três) professores, sendo um preferencialmente externo à UERJ.

Capítulo V - Do regime de crédito

Art. 31 - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades.

Art. 32 - Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá:

- a) obter aprovação na Defesa da Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento;
- b) completar os créditos mínimos exigidos nas disciplinas e atividades do Curso;
- c) obter aprovação no Exame de Defesa de Projeto, a ser defendido entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses após sua matrícula no Mestrado;
- d) não ter tido mais de uma reprovação no Curso;
- e) estar matriculado no Curso.

Parágrafo único - Os créditos a que se refere à alínea b deste artigo são em número de 52 (cinquenta e dois), assim distribuídos:

- a) 7 (sete) créditos cumpridos em disciplinas obrigatórias discriminadas no Anexo I deste Regulamento;
- b) 4 (quatro) créditos cumpridos em disciplinas eletivas vinculadas à Linha de Pesquisa;
- c) 8 (oito) créditos cumpridos em disciplinas eletivas de escolha do aluno;
- d) 3 (três) créditos cumpridos em Seminário de Dissertação;
- e) 6 (seis) créditos relativos à Qualificação de Dissertação;
- f) 24 (vinte e quatro) créditos relativos ao desenvolvimento da dissertação e Defesa de Dissertação.

Art. 33 - Será facultado aos alunos de Mestrado o cumprimento de um total de 4 (quatro) créditos em outro Programa credenciado pela CAPES, desde que a disciplina a ser cursada tenha relação direta com o projeto do aluno e sua importância para o trabalho de pesquisa em desenvolvimento possa ser demonstrada. Caberá à Comissão Acadêmica decidir sobre o aproveitamento dos créditos obtidos.

Art. 34 - Será permitido aos alunos de Mestrado o aproveitamento de créditos cumpridos anteriormente em outros Programas, desde que estes não tenham sido obtidos em disciplina

cursada há mais de 2 (dois) anos. Caberá à Comissão Acadêmica o aproveitamento dos créditos obtidos.

Parágrafo Único - Este total equivalerá a 4 (quatro) créditos, referentes a uma disciplina eletiva de livre escolha do aluno, desde que satisfeitas as exigências do caput deste artigo.

Art. 35 - Os alunos de Mestrado deverão atender às disposições da CAPES e ao disposto na Deliberação 022/2000 com relação ao estágio docente, realizado sob a supervisão dos Coordenadores dos Cursos.

Capítulo VI - Da avaliação do rendimento

Art. 36 - A avaliação do rendimento escolar será um processo permanente, a cargo dos professores do Curso, expressando-se por conceitos atribuídos à produção do aluno, de forma a refletir o seu aproveitamento e a sua assiduidade nas atividades acadêmicas do Curso.

§1º - Para fins de cálculo de médias do aluno, os conceitos serão transformados em graus numéricos, de acordo com a equivalência que se segue:

- A (Excelente) - graus de 10,0 a 9,0
- B+ (Muito bom) - graus de 8,9 a 8,5
- B (Bom) - graus de 8,4 a 8,0
- C (Regular) - graus de 7,9 a 7,0
- D (Insuficiente) - graus inferiores a 7,0

§2º - O conceito D (insuficiente) reprovará o aluno.

Art. 37 - Será permitida uma única reprovação, implicando uma segunda reprovação no desligamento do Programa.

Parágrafo Único - Será igualmente desligado o aluno de Mestrado que:

- a) exceder o tempo máximo permitido para a integralização do Curso, ou seja, 30 (trinta) meses.
- b) permanecer por mais de um ano sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver desfrutando do benefício do trancamento da matrícula.

Art. 38 - Em cada disciplina ou atividade o aluno de Mestrado deverá:

- a) atingir a média mínima de 7,0 (sete);
- b) obter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas;
- c) efetuar a totalidade dos trabalhos exigidos.

TÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DE PROJETO OU QUALIFICAÇÃO

Art. 39 -Deverá ser observado um prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses entre a defesa do projeto e a defesa da dissertação.

Art. 40 - O aluno de Mestrado que tiver cumprido, nos prazos regulamentares, o total de créditos em disciplina exigidos pelo Programa, poderá solicitar à Comissão Acadêmica sua inscrição em Exame de Defesa de Projeto, em prazo nunca inferior a 12 (doze) meses do início de suas atividades.

Art. 41 -O Exame de Defesa de Projeto será realizado perante Comissão formada pelo Orientador e mais 2 (dois) professores doutores, sendo, preferencialmente, um externo à UERJ.

Parágrafo único- O aluno que não tenha seu projeto aprovado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses será automaticamente desligado do Curso, sendo-lhe permitido obter declaração de aproveitamento das disciplinas nas quais tiver sido aprovado.

Art. 42 - O Exame de Defesa de Projeto (Mestrado) deverá ocorrer até, no máximo, 18 (dezoito) meses do Mestrado, com banca composta, por, no mínimo, 3 (três) professores, sendo um, preferencialmente, externo à UERJ.

Art. 43 - Cumprida a etapa de defesa do projeto, após 6 (seis) meses, o mestrando poderá requerer à Comissão Acadêmica, para avaliação, sua inscrição para Exame de Defesa de Dissertação, encaminhando 3 (três) exemplares de seu trabalho, elaborado de acordo com as exigências do Programa e as normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT, acompanhados do parecer do Orientador, com sugestão de nomes para a composição da Comissão Examinadora.

Art. 44 - Estará apto à Defesa da Dissertação o aluno que:

- a) estiver regularmente matriculado no Programa;
- b) tiver cumprido o total de 20 (vinte) créditos em disciplinas e atividades;
- c) tiver obtido aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- d) tiver logrado aprovação no Exame de Defesa de Projeto;
- e) não tiver sido reprovado ou tiver sido reprovado em apenas uma disciplina;
- f) tiver alcançado 85% de frequência;
- g) tiver cumprido o PED, isto é, atividades de estágio docente.

Art. 45 - A Comissão Examinadora do Exame de Defesa de Dissertação será constituída por 3 (três) membros, sendo um obrigatoriamente externo aos quadros da UERJ, cujos nomes serão aprovados pela Comissão Acadêmica, com base na indicação do Orientador.

§1º - Aos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o grau de doutor ou o título de livre-docente ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.

§2º - Serão igualmente escolhidos dois suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto à titulação.

§3º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da Dissertação caberá ao Orientador ou ao membro de maior titulação ou, em casos excepcionais, ao Coordenador Geral do Programa.

Art. 46 - A Dissertação poderá ser considerada:

- a) aprovada com recomendação de publicação de parte ou do todo do trabalho;
- b) aprovada com mudanças, que terão de ser incorporadas à Dissertação original no prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) reprovada.

Art. 47 - Os Exames de Defesa de Dissertação compreenderão, necessariamente, 5 (cinco) etapas, a saber:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados alcançados;
- c) arguição do candidato por cada um dos examinadores, se garantido o mesmo tempo de resposta para o mestrando ou doutorando, que cada examinador utilizou;
- d) reunião da Comissão Examinadora para emissão de parecer;
- e) proclamação do resultado.

Art. 48 - Após a defesa, o aluno de Mestrado aprovado, se for este o caso, deverá introduzir, em sua Dissertação, as correções julgadas indispensáveis pela Comissão examinadora, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega de 2 (dois) exemplares da versão definitiva da Dissertação. Na oportunidade, deverá ser entregue arquivo eletromagnético contendo o texto final aprovado.

Art. 49 - As defesas de Dissertação serão realizadas em sessão pública, amplamente divulgadas pelo Programa.

Art. 50 - A Dissertação, após sua entrega na Secretaria do Programa, deverá ser defendida em um prazo máximo de 3 (três) meses.

TÍTULO V – DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 51 - Ao aluno que obtiver aprovação de sua Dissertação, defendida em sessão pública, perante Comissão Examinadora constituída com base neste Regulamento, será outorgado o título de Mestre em “Estudos Linguísticos” ou “Estudos Literários”, segundo o que estabelece a presente Deliberação e os demais Mandamentos Universitários em vigor.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os atos necessários à aplicação do presente Regulamento caberão à Coordenação Geral, observadas as competências da Comissão Acadêmica e do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Programa.



Art. 53 - É facultado aos Professores do Quadro Permanente do PPLIN, após a aposentadoria, ministrar disciplinas além de continuarem a orientar Dissertações, desde que sejam considerados especialistas nos temas objetos das pesquisas e não pertençam ao quadro docente de outro programa de pós-graduação.

Art. 54 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 5 (cinco) anos de sua vigência, ou no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

ANEXO I – ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas – área de concentração “Estudos Literários”

	Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos
Obrigatórias	Tendências da teoria e da crítica literárias	DEL	4
	Atividades supervisionadas	DEL	3
Eletivas	Literatura, tradição e ruptura	DEL	4
	Literatura e diversidade cultural	DEL	4
	Literatura comparada	DEL	4
	Literaturas de língua portuguesa	DEL	4
	Literatura e outras mídias	DEL	4
	Literatura e outras linguagens	DEL	4
	Poéticas da modernidade	DEL	4
	Leitura e Interpretação	DEL	4
	Tópicos Especiais em Literatura	DEL	4
Atividades Práticas obrigatórias	Seminário de Dissertação	DEL	3
	Qualificação de Dissertação	DEL	6
	Programa de Estágio Docente	DEL	1
	Defesa de Dissertação	DEL	24

ANEXO I – ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas – área de concentração “Estudos Linguísticos”

	Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos
Obrigatórias	Teoria da Linguagem	DEL	4
	Atividades supervisionadas	DEL	2
Eletivas	Aquisição da Linguagem e Processamento Linguístico	DEL	4
	Língua em uso	DEL	4
	Tópicos de semântica e pragmática	DEL	4
	Cognição e Linguagem	DEL	4
	Práticas sociolinguísticas e socioculturais da linguagem	DEL	4
	Variação e Mudança linguística	DEL	4
	Estudos de Letramento	DEL	4
	Interação e Discurso	DEL	4
	Gênero discursivo e identidade	DEL	4
	Discurso e Ação Social	DEL	4
	Tópicos Especiais em Linguística	DEL	4
Atividades Práticas obrigatórias	Seminário de Dissertação	DEL	3
	Qualificação de Dissertação	DEL	6
	Programa de Estágio Docente	DEL	1
	Defesa de Dissertação	DEL	24